



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1021/2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES
ATÉ O LIMITE QUE MENCIONA.”**

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber
que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Poder Executivo Municipal, o
limite 3% (três por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares
ao orçamento programa do exercício de 2011, mediante a utilização de
recursos provenientes previstos no § 1º do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 30 de junho de 2011.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 30/06/2011.

das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 42 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique crescimento em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 43 A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, que impliquem em renúncia de receita, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vitualizações constitucionais.

Art. 44 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização Lei, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo IX

das disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos e previstos recursos na lei orçamentária, conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101/00 – LRP.

Art. 55 Os recursos recebidos pelo Município, sob forma de convenio, acordo, etc., provenientes do União, Estado ou qualquer entidade pública, serão imediatamente comunicados, por escrito, à Câmara Municipal, aos Clubes de Serviços, aos Sindicatos e Associação de Bairros informando a origem e finalidade desses recursos.

capítulo xiii
das disposições gerais

Art. 56 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no máximo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 57 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a fórmula, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 58 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município, do exercício encerrado.

Art. 59 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, o planejamento dele constante poderá ser essencial para o planejamento das seguintes despesas:
I – despesas com pessoal, inclusive com encargos sociais;
II – despesas com manutenção e funcionamento de programas e projetos do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2012 a 2014, a nível do previsto, são fundamentadas num planejamento técnico capaz de

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	L-Meta Realizada em 2010 (a)	% HIB ANO 2010	V-PIB ANO 2010	Variação		CAGR %
				=(b-c)	=(d-c)	
Receita Total	27.770	68,022	61.913	(2.404)	(8,981)	
Receita Primária (I)	26.514	64,945	61.666	(1.339)	(5,030)	
Despesa Total	27.770	68,022	60.309	(3.149)	(11,340)	
Despesa Primária (II)	26.492	64,892	59.855	(2.066)	(7,761)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	22	0,054	1.810	717	3.259	
Resultado Nominal	25	0,061	(8,845)	(3,635)	(14,540)	
Divida Pública Consolidada	2.256	5,526	5.313	(87)	(3,856)	
Divida Consolidada Líquida	2.235	5,475	(3.368)	(3,610)	(161,521)	
FONTE:						

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

Descrição	Exercícios	
	2010	
PIB/MS Valor Corrente	40.628	
FONTE: SEMAC/CAES		

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇADOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

R\$ milhões			
RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	67		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

No demonstrativo apresentado, pode-se observar que, na Prefeitura, de 2010 para 2009, houve um acréscimo do valor patrimonial, ocasionado pela execução equilibrada das contas municipais nesse período.

Os relatórios trimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

Não havendo no município regime próprio de Previdência, não há o que se demonstrar a respeito.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTAIS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A alienação de ativos não é uma prática exclusiva das administrações municipais, pois isso ocorre em qualquer nível de governo. No caso em análise, no exercício de 2010, o Município não realizou alienação de ativos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011

"Atura o artigo da Lei Complementar que institui sobre incentivos pecuniários e de outras providências."

Pelo sub que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades, previstos na Lei Complementar nº 01/2009, em seu artigo 2º, no vencimento tanto dessa servidora do município, que fixaram a vigorar com os percentuais abaixo relacionados:

- "Art. 2º. O artigo 44 da Lei Complementar nº 002/2000, múltiplas das parâmetros, modificados pela Lei Complementar nº 019/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
- I – 5% (cinco por cento) no vencimento de classe e progressões em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino de todo município;
- II – 3% (três por cento) para o vencimento de classe e progressões em efetivo exercício em sala de aula de crianças com deficiência de necessidades especiais;
- III – 5% (cinco por cento) pelo efetivo exercício na função de assessoramento escolar;
- IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica;
- a) 10% (dez por cento) com até dezesseis alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;
- b) 15% (quinze por cento) acima de dezesseis e um alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.
- § 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 20% e 25% (vinte e vinte cinco por cento), de acordo com o número de alunos.
- V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pelo representação inerente ao exercício de cargo de Diretor-Escolar.
- 15% (quinze por cento) de cento e cinquenta e trezentos alunos matriculados por

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

R\$ milhões									
RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)	2007 (d)	2006 (e)	2005 (f)	2004 (g)	2003 (h)	2002 (i)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	67								
ALIENAÇÃO DE ATIVOS									

turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
20% (vinte por cento) de trezentos e um a quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
25% (vinte e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

VI – 7% (sete por cento) pela execução de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

VII – 7% (sete por cento) pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 horas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 30 de Junho de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
Registrada

Publicada por Arquivo Municipal de Coronel Sapucaia/MS em 30/06/2011 às 14:05:00.

Na cidade de Coronel Sapucaia, no Estado de Mato Grosso do Sul, por ser uma legislação que visa garantir a valorização dos professores do ensino municipal, aproveitamento e oportunidade para renovar nos(as) votos do seguinte conteúdo.

Coordenador,

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1021/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES À OBRIGATORIEDADE QUE MENCIONA."

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Poder Executivo Municipal, o direito de 7% (sete por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento programático do exercício de 2011, mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1º de Art. 43 da Lei nº 4.330/64.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 30 de Junho de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Arquivo Municipal de Coronel Sapucaia/MS em 30/06/2011.